



CONTRATO 213/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013 (PMRC)

A CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NA RUA 13 DE MAIO, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, com sede na Rua Profª Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu microempendedor individual, o Sr. **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.969.227-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.577.909-78, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22 de Outubro de 2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contração de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para execução de construção de bueiros na Rua 13 de Maio, nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			-	-
1.1	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS (POR CONTA DA PREFEITURA)	UNI	6,00	-	-
1.2	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE CONCRETO (POR CONTA DA PREFEITURA)	M	70,00	-	-
2	MOVIMENTAÇÃO EM TERRA			-	-
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVIÇO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 50 ATE 200 M (EXECUTADO PELA PREFEITURA)	M3	427,50	-	-
2.2	REATERRO DE VALAS (COMPACTAÇÃO MECANICA)	M3	427,50	-	-
3	BOCA DE LOBO				1.440,00
3.1	CAIXA TIPO BOCA LOBO 100X1,10X1,00CM, EM ALV TIJ MACICO 1 VEZ, REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES FCK=10MPA, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO.	UN	6,00	240,00	1.440,00
4	POÇO DE VISITA				947,00
4.1	POCO VISITA AGUA PLUVIAL CONC ARM 1,10X1,10X1,40M COLETOR	UN	2,00	473,50	947,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	D=60CM PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 DEGRAUS FF INCL FORN TODOS MATERIAIS				
5	CAIXA DE PASSAGEM				1.113,00
5.1	CAIXA DE PASSAGEM, 1,20 X 1,20 X 1,50 M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	3,00	371,00	1.113,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					3.500,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços, objeto do presente Contrato, provenientes do Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídas todas as despesas de acessórias.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC) deverão ser concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 13 (treze) de Novembro de 2013 a 11 (onze) de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, à vista, em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do Contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, tudo, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	1	054	4490510204	2096	000	Recursos ordinários Livres	Galerias pluviais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente Contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do Contrato, lote, número da Agência e da Conta Bancária e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**, sendo que a referida Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, esclarecendo que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;



b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, acima qualificado, o Engenheiro Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente Contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente Contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Pregão Presencial nº 142/2013 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato

Sérgio Roberto Pereira
Sérgio Roberto Pereira 60857790978 – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a construção da Unidade de Saúde Básica da Vila Pompéia (UBS VILA SETIPOMPÉIA), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente Edital é de R\$ 379.678,41 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais, quatro centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até às 08 horas 30 minutos do dia 26 de novembro de 2013.

Abertura: 09 horas do dia 26 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a reforma nos prédios da Escola Municipal Vera Cecilia Lamin e Escola Municipal Johann Froben, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 409.149,24 (quatrocentos e nove mil cento e quarenta e nove reais, vinte e cinco centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até às 13 horas 30 minutos do dia 26 de novembro de 2013.

Abertura: 14 horas do dia 26 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.498/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada funcionária concursada LOURDES APARECIDA MENDES FÁCIO, para exercer o cargo de PSICÓLOGO, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ Nº 001/2011, a partir de 06 de novembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 113/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º. A funcionária concursada Tânia Elia Paludetto Ferreira, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978

CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: contratação de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para execução de construção de bueiros na Rua 13 de Maio, nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias úteis.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2013 a 11 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: JEVERSON CAMILOTTI 01439560943

CNPJ/MF: 18.969.325/0001-42

OBJETO: a contratação de empresa especializada para realização e organização de Campeonato Norte Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 09 e 10 de Novembro de 2013, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias úteis.

VIGÊNCIA: 06 de Novembro de 2013 a 05 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2013 (PMRC)

PROCESSO Nº 340

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 188/2013, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 149/2013 (PMRC), a possível aquisição de aparelhos de modificação e orientação (Determinador de Unidade e termômetro Digital Infravermelho), para utilização no Programa "Implantação de sistemas de manejo e fertilidade de solos em propriedades familiares produtoras que exploram a cultura de café", nos termos do Convênio nº 11.764.846-0/42/2012 - SEAB/DEAGRO, ocorrido em 07 de Novembro de 2013, às 14:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 143/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção de tratores e implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento no auxílio a produtores rurais do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Tratoralzo Ounhões Comércio de Peças Ltda - EPP

CNPJ: 48.353.312/0001-05

Valor Total: R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 032/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção do Caminhão Basculante Ford, 2422-E, Ano 2009, Placa ARV-4460, utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Renato Caminhões Ltda

CNPJ: 05.979.727/0001-86

Valor Total: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 033/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de músico para apresentação artística itinerante na Semana Cultural de Natal, com instrumentos de sopro, percorrendo todo o comércio do município de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Natanael Calefi Pereira

CPF: 076.798.029-80

Valor Total: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº. 06/2013

Síntese Dispõe sobre o Credenciamento e Processo de Autorização Inicial de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Alice Otávio do município de Jacarezinho-Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal nº 1.956, de 06 de setembro de 2008, e demais alterações.

Considerando o Processo nº 13/2013 analisado pelas Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas do Município de Educação e o Parecer nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação do mês de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar e Autorizar o Processo Inicial de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Alice Otávio, situada à Rua Rio Grande, nº 772, Via Skylas, neste município de Jacarezinho, Estado do Paraná, a qual documentação será mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início do ano letivo de 2013, até o final do ano de 2016.

Art. 2º. A Direção da Unidade Escolar deve solicitar novamente a prorrogação do prazo fixado, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término ano letivo de 2015.

Art. 3º. A manutenção da referida Instituição Educacional fica responsável pelo cumprimento e execução do Plano de Metas estabelecido no Processo nº 13/2013, nos termos do Parecer nº 01/2013 da Comissão de Verificação "in loco", Part. 26/60 13 da Secretaria Municipal de Educação e do Parecer nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação de 18 de outubro de 2013.

Art. 4º. Nos termos da Lei o estabelecimento fica integrado e sujeito à supervisão periódica e às demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2013.

Magda Cristina Souza Nogueira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Jacarezinho-Paraná

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte
Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale transportes destinados aos funcionários do CISNORPI. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e 21.069.93.

Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
WALDIR DE PAULA - CEREAIS - ME, CNPJ: 82.580.309/0001-62, situado na Fazenda Velha, denominado Sítio Gomi II, torna público que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévias, para a atividade de Reccebimento e Beneficiamento de Grãos. Wenceslau Braz, 07 de Novembro de 2013.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO-CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSA por tempo indeterminado a Concorrência nº 001/2013, referente à aquisição de cadeiras de rodas (manuais e motorizadas) adulto e infantil, adaptações e apoios para as cadeiras de rodas, mediante o sistema de registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas. Prorroga-se a sessão "sine die". Oportunamente serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira
Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 03/2013
CONTRATO Nº 08/2013

OBJETO: Aquisição de produtos para uso na merenda escolar.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNNARI LTDA.

VALOR: R\$ 44.072,40 (quarenta e quatro mil e setenta e dois reais e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

COD. SECRETARIA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	COD. REDAÇÃO
0410 12650002 02	3.3.90.39	610	1026
0110 12610002 02	3.3.90.32	610	1024

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO EMYDIO FARIÁ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: JOSÉ ACÁCIO TELLES 55941982968 - ME

CNPJ/MF: 11.652.520/0001-03

OBJETO: A aquisição de próteses dentárias, confeccionada por Protético Dentário, a serem distribuídas a pacientes atendidos no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2013 a 12 de Novembro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Saúde
Jacarezinho - Paraná
Resolução nº 09/2013

(Aprova o Projeto para implantação do CEC - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JACAREZINHO)

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.252, de 28 de abril de 1997:

Considerando que a execução de ações de assistência à saúde necessita de constante aperfeiçoamento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, através das equipes de Saúde da Família, e da Atenção Especializada, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), pautando-se nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a existência, no Município de Jacarezinho, de uma rede que funciona satisfatoriamente na área de Atenção Básica e a demanda existente para as especialidades, notadamente as de Endodontia, Periodontia, Prótese e Cirurgia, bem como para atendimento aos portadores de necessidades especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de 29/10/2013, para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas de Jacarezinho - CEO/JAC, nos termos dos normativos originados do Ministério da Saúde, a ser implantado provisoriamente no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná, 628 - Centro.

Art. 2º. A nova unidade de serviço terá cadastro próprio no SCNES, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e gestão da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá funcionar em até, no máximo, três meses após o recebimento do incentivo de implantação, a ser repassado via Fundo Nacional de Saúde.

Jacarezinho (Pr), 30 de outubro de 2013.

Celso Patriota dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Saúde
Jacarezinho - Paraná
Resolução nº 09/2013

(Aprova as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores a serem pactuados para o Exercício de 2013, dentro do programa Pacto pela Saúde).

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.252, de 28 de abril de 1997:

Considerando que a execução de ações de assistência à saúde necessita de constante aperfeiçoamento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores de Saúde para o Exercício de 2013, a serem observados pelo município de Jacarezinho, nos termos da planilha gerada pelo Sistema SISPACTO.

Jacarezinho (Pr), 30 de outubro de 2013.

Celso Patriota dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CARVOYARA IPÊ LTDA, CNPJ. 06.298.363/0001-31, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação no. 29.989 para a atividade de fabricação de carvão vegetal, na Fazenda Ipê de Deus II, Fazenda Natureza, em Wenceslau Braz/PR. Wenceslau Braz, 08 de novembro de 2013.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia do IAP

José Felisberto e Zilda da Silva Felisberto, torna pública que requereu junto ao IAP/Jacarezinho-PR, a Licença Prévia para fins de Lotamento de área urbana, com área total de 36.219,24m², denominado Unigarden Residence, Matr.16.625, localizado na Avenida Dr. Tito, Lote 18, próximo ao Conjunto Anita Moreira.

Fecomércio PR **SESC** **O Sesc Paraná seleciona:**

AUXILIAR ODONTOLÓGICO - POR TEMPO DETERMINADO

» Vaga para Jacarezinho

» Prazo de inscrição: 08 a 17 de novembro de 2013

Para mais informações e para se candidatar a vaga acesse o site: www.sescpr.com.br/processo1.php

(As inscrições encerram-se às 17h30min de cada dia)